



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL N° 1.613/2017

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA COM PERMISSÃO DE PUBLICIDADE PARTICULAR EM LIXEIRAS INSTALADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria do vereador Renan Tadeu Cantão

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma lixeira”, que consiste na permissão de instalação de lixeiras com publicidade, a ser outorgada pelo Poder Executivo Municipal às empresas, pessoas físicas, órgãos públicos, associações, organizações não governamentais e demais interessados que manifestarem interesse.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo, denominada ADOTE UMA LIXEIRA, será precedida de credenciamento público, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e constará de termo ou contrato de permissão, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada interesse das partes, por prazos sucessivos, até o limite de sessenta meses de duração.

Art. 2º São objetivos do Programa “ADOTE UMA LIXEIRA”:

- I – preservar a limpeza pública;
- II – garantir o bom estado de conservação e o aspecto visual das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – inibir o lançamento de resíduos nos logradouros públicos;
- IV – incentivar a destinação correta dos resíduos pelos moradores;
- V – facilitar os serviços de coleta seletiva;
- VI – estimular a parceria de empresas e demais entidades com o Poder Público Municipal;
- VII – conscientizar a população a respeito dos benefícios obtidos com a destinação correta dos resíduos e de uma cidade limpa;
- VIII – incentivar a reciclagem dos resíduos;
- IX – reduzir despesas com o serviço de instalação de lixeiras.

Art. 3º Para fins do programa ADOTE UMA LIXEIRA, o Poder Executivo Municipal deverá desenvolver um ou mais modelos padronizados das lixeiras, bem como um croqui e memorial dos locais onde serão permitidas as respectivas instalações pelos permissionários do programa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§ 1º O permissionário é responsável pela fabricação da lixeira de acordo com o modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, pela sua instalação no local indicado na permissão, bem como pela sua manutenção, conservação e substituição durante o período permitido.

§ 2º O permissionário é o único responsável por todas as despesas necessárias à instalação, colocação e manutenção da publicidade permitida, bem como dos prejuízos que causar ao Município e/ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem da permissão.

Art. 4º A instalação das lixeiras do programa ADOTE UMA LIXEIRA, deverá observar a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

§ 1º As lixeiras serão instaladas em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular e não poderá impedir a livre circulação de pessoas e veículos pelos locais onde forem instaladas.

§ 2º As lixeiras serão fabricadas de modo a impedir o vazamento dos resíduos depositados e a não comprometer o bem estar da comunidade e/ou as boas condições de salubridade do local onde foram instaladas.

§ 3º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

Art. 5º Em todas as lixeiras do programa deverá ser inserida junto com a publicidade, de forma destacada, a expressão "PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA" com indicação do número da presente lei.

Art. 6º A publicidade a ser inserida nas lixeiras do programa é de livre criação pelos permissionários, que deverão obrigatoriamente destacar:

I – A expressão "PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA" com indicação do número desta lei, na parte superior da publicidade e em todos os lados do equipamento;

II – A expressão "ADOTAMOS ESTA LIXEIRA" na parte inferior da publicidade e em todos os lados do equipamento.

Parágrafo único: Não será permitida a publicidade:

- a) que incentive o uso de drogas ilícitas;
- b) que faça apologia ao crime;
- c) discriminatória ou preconceituosa;
- d) de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
- e) de bebidas alcoólicas;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho



CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- f) de medicamentos;
- g) de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato para o ser humano;
- e) anúncios de serviços sexuais, de prostituição, de acompanhante e ou de tele-sexo;

Art. 7º Ao final do prazo de vigência da permissão, as lixeiras ficam revertidas ao patrimônio público municipal.

Art. 8º A transferência, cessão, locação, sublocação ou delegação da permissão dependem de autorização prévia do Município.

Art. 9º O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 10 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da permissão, ficando o permissionário obrigado a promover imediatamente a retirada da publicidade instalada.

Art. 11 A falta de manutenção e conservação das lixeiras acarreta a rescisão da permissão e reversão imediata dos equipamentos ao patrimônio público municipal.

Art. 12 Esta lei admite regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 14 de dezembro de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.


Altieres Adilson Moreira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente